



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024013552 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 2^a VARA MISTA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, REFERENTE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO PROCESSO 0801089-09.2022.815.0051, MOVIDO POR MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO EM FACE DE BANCO C6 CONSIGNADO.

Data da Autuação: 02/02/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



Número: **0801089-09.2022.8.15.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **02/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 18.918,00**

Assuntos: **Pagamento Indevido, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO (AUTOR)		ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85003 539	01/02/2024 12:13	Ofício (Outros)
Tipo		
Ofício (Outros)		



Tribunal de Justiça

Estado da Paraíba

Comarca de São João do Rio do Peixe

Rua cap. João Dantas Rothea, S/N – Populares – CEP.: 58.910-000

São João do Rio do Peixe – Tel. (83)3535-2550

srp-vmis02@tjpj.jus.br

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Considerando que o(a) Senhor(a) FELIPE QUEIROGA GADELHA aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID. 63750077.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. 0801089-09.2022.815.0051

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Assunto: Pagamento Indevido



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 01/02/2024 12:13:09

<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020112130899400000079946710>

Número do documento: 24020112130899400000079946710

Num. 85003539 - Page 1

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2^a. Vara Mista de São João do Rio do Peixe-PB

1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO, CPF: 806.033.784-04

1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: Banco C6 Consignado CPF/CNPJ: 61.348.538/0001-86

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 370,00

1.2 DOS DADOS DO PERITO:

1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA

1.2.3 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB.

1.2.4 Telefone (s): (83) 9.9332-2907

1.2.5 CPF: 021.205.144-02

1.2.6. Banco: Banco do Brasil

1.2.7. Agência: 3396-0

1.2.8 Conta corrente: 17354-1

1.2.9 Inscrição INSS: ou 1.2.9 Inscrição PIS/PASEP: 12617929444

1.2.10 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL

JUIZ DE DIREITO

OLIVANEIDE LACERDA DOS SANTOS NOGUEIRA



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 01/02/2024 12:13:09
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020112130899400000079946710>
Número do documento: 24020112130899400000079946710

Num. 85003539 - Pág. 2

Servidor Responsável



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 01/02/2024 12:13:09
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020112130899400000079946710>
Número do documento: 24020112130899400000079946710

Num. 85003539 - Pág. 3
Documento 1 página 4 assinado, do processo nº 2024013552, nos termos da Lei 11.419. ADME.51876.80457.86071.36236-7
Danielle Lacerda dos Santos Nogueira [560.477.894-04] em 02/02/2024 09:03



Número: **0801089-09.2022.8.15.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **02/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 18.918,00**

Assuntos: **Pagamento Indevido, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO (AUTOR)		ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
68960 683	10/02/2023 16:00	<u>Decisão</u>
Tipo		
Decisão		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE_**

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Rua Cap. João Dantas Roteia, S/N, Populares, SâO JOÃO DO RIO DO PEIXE_** - PB - CEP:
58910-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.

Nº do Processo: 0801089-09.2022.8.15.0051

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Pagamento Indevido, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO

REU: BANCO C6 CONSIGNADO

DECISÃO

Vistos, etc.

Por haver diversos pedidos referentes à produção de provas, far-se-á a análise de cada um em apartado.

Pela parte autora, **defiro** os seguintes pedidos:

a. **Prova pericial:** concernente à **análise do documento de ID n° 64120882, com relação à assinatura do RG atualizado da autora** (ID n° 63055070), em específico acerca da licitude e veracidade das assinaturas, devendo o perito especificar se há ou não fraude na documentação.

Para tanto, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, **nomeio o Dr. Felipe Queiroga Gadelha¹ para realização da perícia.**

Nos moldes do art. 5º, da Resolução n° 09/2017, **fixo os honorários periciais em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, valor que deverá ser pago após a entrega do laudo pericial.

Ainda pela parte autora, **indefiro** os seguintes pedidos:

a. **Exibição de documentos:** isto porque é **ônus da parte ré** a devida apresentação dos documentos, tempestivamente, no momento de oferecimento da contestação, em homenagem aos princípios da concentração da defesa e do ônus probatório específico, ficando preclusas as provas não apresentadas oportunamente.

b. **Oficiação à instituição de ensino:** por entender pela impertinência do ofício, uma vez que é plenamente possível à própria parte que requer a documentação de assim o criar, mediante simples requisição de declaração, perante a instituição.



Assinado eletronicamente por: SAVIO JOSE DE AMORIM SANTOS - 10/02/2023 16:00:30
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016002953600000065100566>
Número do documento: 23021016002953600000065100566

Num. 68960683 - Pág. 1

Pela parte ré, o único pedido é relativo à realização do **depoimento pessoal da autora**, sendo possível no momento da audiência.

Já quanto ao pedido de **oficiação à instituição bancária, indefiro-o** por já haver comprovante de depósito judicial, feito pela autora (ID nº 68450816), prejudicando o objeto do pedido.

Notifique-se o perito nomeado.

Caso este aceite o encargo ou não apresente motivo justo para a escusa, fica **delimitado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do respectivo laudo.**

Com a apresentação deste, **intime-se as partes** para, no **prazo comum de 15 (quinze)** dias (Art. 477, § 1º, CPC), manifestarem-se sobre o laudo.

Após, **designe-se audiência de instrução e julgamento** para dia e hora disponíveis na pauta de audiências desta Vara, momento oportuno para a apreciação das demais provas, respeitando-se o prazo de antecedência de 20 (vinte) dias a contar da juntada do laudo (Art. 477, CPC).

Com a designação, **intimem-se as partes** para o comparecimento.

Nos termos do Art. 102, do Código de Normas Judicial, confiro a esta decisão **força de mandado/ofício** para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

São João do Rio do Peixe/PB, data e assinatura eletrônica.

Sávio José de Amorim Santos

Juiz de Direito

1 – **Endereço:** Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apto 1501, Edf. Royal Luna, Brisamar - João Pessoa – **Telefone** (83) 99332-2907 - **Email:** fqueirogag@gmail.com



Assinado eletronicamente por: SAVIO JOSE DE AMORIM SANTOS - 10/02/2023 16:00:30
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021016002953600000065100566>
Número do documento: 23021016002953600000065100566

Num. 68960683 - Pág. 2



Número: **0801089-09.2022.8.15.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **02/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 18.918,00**

Assuntos: **Pagamento Indevido, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO (AUTOR)		ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
63750 077	20/09/2022 16:11	<u>Decisão</u>
Tipo		
Decisão		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0801089-09.2022.8.15.0051

AUTOR: MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO

REU: BANCO C6 CONSIGNADO

DECISÃO

Vistos, etc.

Sr(a). AUTOR: MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO, qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA em face do REU: BANCO C6 CONSIGNADO, também qualificado, alegando, em síntese, que tomou conhecimento de um contrato realizado em seu nome, sem o seu consentimento pugnando, em tutela antecipada, pela qual o Banco Requerido exclua e se abstenham de cobrar valores pertinentes aos empréstimos consignados.

Narrou, por fim, que nunca recebeu realizou qualquer contrato de mútuo com a parte promovida.

É em suma o relatório. Passo a FUNDAMENTAR e a DECIDIR.

De análise sumária, vejo que a inicial preenche os requisitos legais, estando apta para o seu devido processamento. Assim, **recebo-a**.

Inicialmente, considerando que os documentos acostados à exordial demonstram a hipossuficiência econômica da parte autora, **defiro** os benefícios da justiça gratuita, a teor do art. 98 do CPC.

Inicialmente, em tais circunstâncias, e como se trata de relação de consumo, onde aplicáveis as regras de proteção, dentre as quais a facilitação da defesa do consumidor e a inversão do ônus da prova, era caso de se oportunizar à requerida a comprovação da realização do contrato de prestação de serviço, bem como a legítima inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção de crédito.

Deve-se consignar que a inversão do ônus da prova, nas relações consumeristas, não é absoluta. Entretanto, em relações como a presente, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, sobretudo porque há verossimilhança nas alegações do autor e porque a empresa requerida dispõe de todos os dados e meios para a comprovação de fatos relacionados ao contrato questionado, restando presentes os requisitos exigidos no art. 6º, inciso VIII, do CDC. Não cabe ao consumidor comprovar que não efetivou o contrato, uma vez que se trata de prova negativa, impossível de ser produzida.



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 20/09/2022 16:11:14

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092016111374400000060256803>

Número do documento: 22092016111374400000060256803

Num. 63750077 - Pág. 1

Desta forma, a jurisprudência do STJ é no sentido de que a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC, é regra de instrução e não regra de julgamento, sendo que a decisão que a determinar deve - preferencialmente - ocorrer durante o saneamento do processo ou - quando proferida em momento posterior - garantir a parte a quem incumbia esse ônus a oportunidade de apresentar suas provas. Assim, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, hipótese em que caberá ao réu se encarregar do pagamento de eventual prova pericial, se houve necessidade.

Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, em casos análogos ao presente feito, este Juízo tem indeferido o pedido de tutela antecipada, por entender que a matéria necessita instrução probatória.

No entanto, há uma particularidade no caso ora sob análise. Observa-se que ainda iniciará o desconto nos proventos da requerente e, ademais, ela efetuou o depósito de devolução do valor recebido.

Portanto, VEJO, os requisitos autorizadores da tutela pretendida, tanto no tocante a verossimilhança do alegado, como no tocante ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que segundo a doutrina do mestre Marinoni “*há irreparabilidade quando os efeitos do dano não são reversíveis e, também, no caso de direito patrimonial que não pode ser reintegrado. E há dano de difícil reparação se as condições econômicas do réu não autorizam supor que o dano será efetivamente reparado*”.

Portanto, as alegações iniciais, no tocante à inexigibilidade do débito pretérito que ensejaram o apontamento questionado pela autora, consubstanciam a verossimilhança, viabilizando, ao menos por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.

SENDO ASSIM, EM FACE DAS RAZÕES EXPOSTAS, E CONSIDERANDO OS ELEMENTOS PRODUZIDOS NESTES AUTOS, DEFIRO a liminar requerida, para DETERMINAR ao promovido que se abstenha de realizar a cobrança das parcelas vincendas do contrato de mútuos listado na inicial, até a deslinde deste processo. Tudo isso sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00 (quinquinhentos reais), limitado ao montante de 10.000,00(dez mil reais).

Para tanto, oficie-se ao INSS para ter ciência dessa decisão e impeça o desconto mensal das parcelas do contrato de financiamento bancário objeto desta ação, até ulterior determinação.

No mais, inclua-se em pauta para audiência de conciliação no CEJUSC. Para tanto, a escrivania deverá providenciar, por meio de ato ordinatório, a respectiva data e horário da audiência.

Por conseguinte, cite-se a parte requerida, intimando-a para o ato, observando o artigo 212, §2º do CPC, advertindo-a que o prazo para contestação será contado de acordo com o art. 335 do CPC.

Em se tratando de citação via carta/correios, deverá a parte demandada informar nos autos ou diretamente à escrivania o interesse na realização da audiência. Ressalto que o ato somente não será realizado se ambos os litigantes manifestarem expressamente o desinteresse. Ademais, o não comparecimento injustificado de qualquer parte na audiência importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC).

Intime-se a parte autora, por seu advogado (art. 334, §3º do CPC) .

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnar em igual prazo



Por fim, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, em pormenores, sua relevância, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.

Advirto, desde já, que o mero requerimento genérico implicará em preclusão. Não obstante a especificação e justificação de provas, não é afastado eventual julgamento antecipado da lide.

Intime-se.

Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Nos termos do ART. 108 DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

São João do Rio do Peixe, data do protocolo eletrônico.

Pedro Henrique de Araújo Rangel
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 20/09/2022 16:11:14
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092016111374400000060256803>
Número do documento: 22092016111374400000060256803

Num. 63750077 - Pág. 3



Número: **0801089-09.2022.8.15.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **02/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 18.918,00**

Assuntos: **Pagamento Indevido, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO (AUTOR)		ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
78650 066	02/09/2023 17:59	<u>LAUDO PERICIAL</u>
Tipo		
Petição (3º Interessado)		

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA – CPF: 021.205.144-02, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0801089-09.2022.8.15.0051 – ANTONIA MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO (AUTORA) x BANCO C6 CONSIGNADO (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

➤ **CPF: 021.205.144-02**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 02 de setembro de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/09/2023 17:59:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090217595029200000074049578>
Número do documento: 23090217595029200000074049578

Num. 78650066 - Pág. 1 de 2

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2^a Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe - PB.

PROCESSO N° 0801089-09.2022.8.15.0051

**AUTORA: MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO
RÉU: BANCO C6 CONSIGNADO**

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

ÍNDICE		PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/09/2023 17:59:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090217595029200000074049578>
Número do documento: 23090217595029200000074049578

Num. 78650066 - Pág. 2

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: **CCB nº 010014285877 – Data: 16/11/2020 – ID: Num. 64120882 - Pág. 5 e CCB nº 010014285877 – Data: 16/11/2020 – ID: Num. 64120882 - Pág. 9**, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. **Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.**

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com o **Padrão de Assinatura Coletada** em documento oficial (Cédula de Identidade) constante dos autos onde a Autora firmou sua assinatura de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/09/2023 17:59:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090217595029200000074049578>
Número do documento: 23090217595029200000074049578

Num. 78650066 - Pág. 3

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

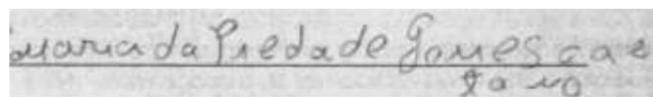
Grafotécnico
Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

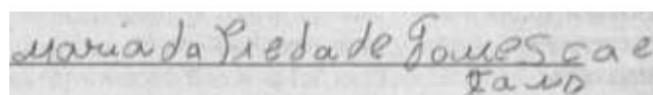
Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 02 (duas) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde consta as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), “Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental”.

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 010014285877 – Data: 16/11/2020 – ID: Num. 64120882 - Pág. 5)



Assinatura Questionada 02 (AQ 02 CCB nº 010014285877 – Data: 16/11/2020 – ID: Num. 64120882 - Pág. 9)

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/09/2023 17:59:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090217595029200000074049578>
Número do documento: 23090217595029200000074049578

Num. 78650066 - Pág. 4

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

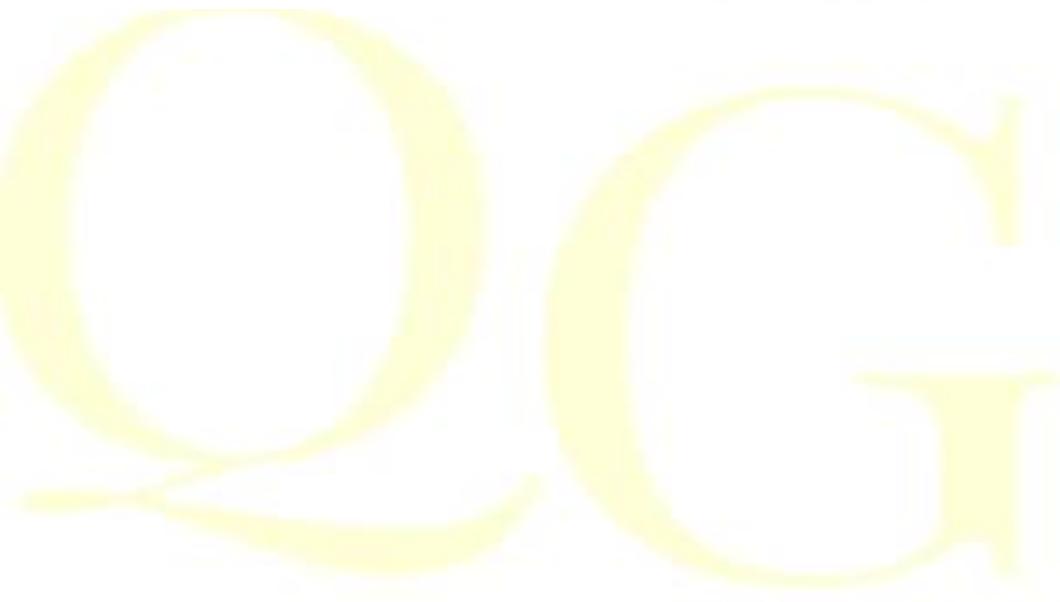
3. DA ASSINATURA PADRÃO

ASSINATURA PADRÃO



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "moria da Siedade de queiroga", is enclosed in a green rectangular box. Below the box, the text "ASSINATURA PADRÃO" is printed in blue capital letters.

Assinatura Padrão 1 (AP 1 Carteira de Identidade – Data de Expedição: 12/12/2019)



Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/09/2023 17:59:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090217595029200000074049578>
Número do documento: 23090217595029200000074049578

Num. 78650066 - Pág. 5

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) – partiram do punho escritor da Sra. MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos nas Assinaturas Questionadas e na Assinatura Padrão.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrão), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

¹ A gênese ou grafotécnica estuda como se formam os traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada com os movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @qgpericias

Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrão, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:**

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)			
			Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita	Divergente
	2	Velocidade	Divergente
	3	Pressão	PREJUDICADA
	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente
	5	Ritmo	Divergente
	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)	Divergente
	7	Grau de habilidade do punho escrevente	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS	8	Andamento Gráfico	Divergente
	9	Inclinação da escrita	Divergente
	10	Inclinação axial	Divergente
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	12	Proporcionalidade de espaçamentos	Divergente
	12.1	Interlineares	Divergente
	12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
	12.3	Interliterais	Divergente
	12.4	Intergramáticos	Divergente
	13	Calibre	Divergente
	14	Comportamento das passantes	Divergente
	15	Disposição no contexto	Divergente
	16	Desenvolvimento lateral	Divergente
GRAFOCINÉTICA	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos	Divergente
	21	Ataques	Divergente
	22	Remates	Divergente
	23	MORFOCINÉTICA	Divergente
	24	Idiografinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com /  @qgpericias

Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/09/2023 17:59:50
<https://pje.tjb.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090217595029200000074049578>
Número do documento: 23090217595029200000074049578

Num. 78650066 - Pág. 7

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

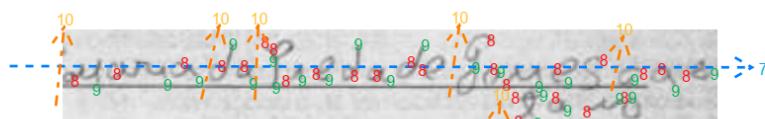
Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

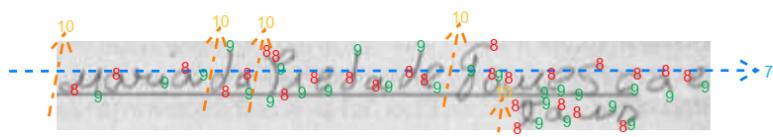
ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Confrontando as Assinaturas Questionadas nos contratos retomencionados com a Assinatura Padrão indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS

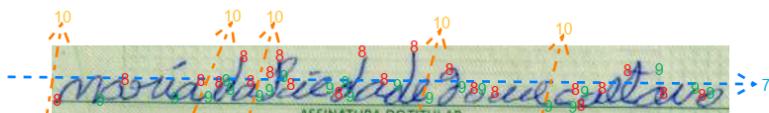


Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 010014285877 – Data: 16/11/2020 – ID: Num. 64120882 - Pág. 5)



Assinatura Questionada 02 (AQ 02 CCB nº 010014285877 – Data: 16/11/2020 – ID: Num. 64120882 - Pág. 9)

ASSINATURA PADRÃO



Assinatura Padrão 1 (AP 1 Carteira de Identidade – Data de Expedição: 12/12/2019)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/09/2023 17:59:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090217595029200000074049578>
Número do documento: 23090217595029200000074049578

Num. 78650066 - Pág. 8

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

1. Aspecto geral da escrita – As Assinaturas Questionadas Divergentes com a Assinatura Padrão;
2. Velocidade Gráfica – As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatível com a Assinatura Padrão;
3. Ritmo Gráfico – constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatível com a Assinatura Padrão;
4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² - Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com a Assinatura Padrão;
5. Pressão³ da escrita – não pude verificar;
6. Desenvolvimento horizontal da escrita – Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com a Assinatura Padrão;
7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e a padrão – Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com a Assinatura Padrão;
8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com a Assinatura Padrão;
9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com a Assinatura Padrão;
10. Inclinação da escrita – Divergente. As Assinaturas Questionadas apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com a Assinatura Padrão;
11. Proporção entre letras e passantes superiores – Divergente. As Assinaturas Questionadas apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com a Assinatura Padrão;
12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com a Assinatura Padrão;

Momentos Gráficos

Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinatura Padrão	Confrontação
ANTONIA	3	3	Convergente
AUXILIADORA	2	3	Divergente
DA	8	7	Divergente
SILVA	5	3	Divergente
LIMA	3	5	Divergente

² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundidas com a beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte;

³ Pressão da escrita determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

⁴ Passantes: Letras que extrapolam o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com /  @qgpericias

Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

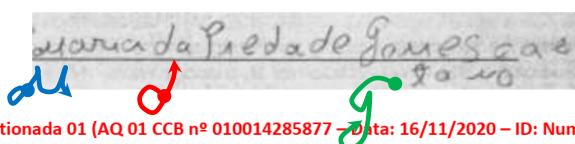
Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

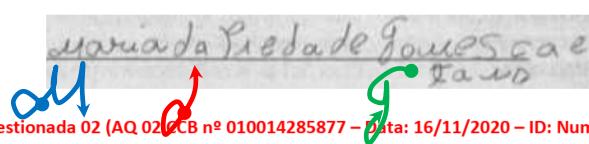
Grafotécnico
Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com a **Assinatura Padrão**, destaco: da letra “M” na palavra “Maria” da letra “D” na palavra “Da” e da letra “G” na palavra “Gomes”;

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 010014285877 - Data: 16/11/2020 - ID: Num. 64120882 - Pág. 5)



Assinatura Questionada 02 (AQ 02 CCB nº 010014285877 - Data: 16/11/2020 - ID: Num. 64120882 - Pág. 9)

ASSINATURA PADRÃO



Assinatura Padrão 1 (AQ 01 CCB nº 010014285877 - Carteira de Identidade - Data de Expedição: 12/12/2019)

● - Ponto de ataque (entrada);

→ - Ponto de arremate (saída).

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

8. QUESITOS

8.1 Parte Autora

01) A assinatura lançada no contrato de empréstimo, apresentado pelo réu, provém do punho da autora? Pode-se afirmar evidentes divergências quanto a morfologias gráficas entre a assinatura questionada em confrontação com a assinatura padrão da autora, qual ou quais diferenças?

Resposta: Não. Sim, favor ver teor do laudo apresentado.

02) Com base no material fornecido para realizar a presente perícia grafotécnica, a assinatura no contrato de empréstimo, atribuída a autora, é falsa?

Resposta: Sim.

03) Através do *confronto grafoscópico*, pede-se ao senhor perito que forneça um quadro das convergências e divergências dos elementos individualizadores.

Resposta: Fornecido.

04) O Sr. Perito pode excluir a possibilidade de a assinatura questionada provir do punho escritor da autora?

Resposta: Sim.

05) O Sr. Perito pode esclarecer se a assinatura do contrato de empréstimo foi apostada diretamente nele ou se foi copiada e transferida de outro documento?

Resposta: Diretamente nele.

8.2 Parte Ré (não vislumbrado nos autos)

8.3 Pelo Juízo (não vislumbrado nos autos)

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/09/2023 17:59:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090217595029200000074049578>
Número do documento: 23090217595029200000074049578

Num. 78650066 - Pág. 11 de 12

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Dante dos exames realizados na **Assinatura Padrão** coletada nos autos em confrontação com as **Assinaturas Questionadas** apresentadas nos documentos: **CCB nº 010014285877 – Data: 16/11/2020 – ID: Num. 64120882 - Pág. 5** e **CCB nº 010014285877 – Data: 16/11/2020 – ID: Num. 64120882 - Pág. 9**, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

➤ As Assinaturas Questionadas **não correspondem à firma normal da Autora.**

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2017.

João Pessoa, 02 de setembro de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0801089-09.2022.8.15.0051



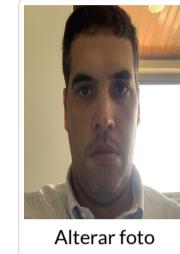
Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 02/09/2023 17:59:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090217595029200000074049578>
Número do documento: 23090217595029200000074049578

Num. 78650066 - Pg 12



Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia



Alterar foto

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

Felipe Queiroga Gadelha

Data nascimento: *

25/08/1975

Sexo: *

Masculino

Nome Social:

CPF: *

021.205.144-02

Identidade: *

1792045_____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12617929444

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Irinete Queiroga Gadelha

Nome do pai:

Raimundo de Paiva Gadelha Filho

Email: *

qgpericias@gmail.com

Tornar dados de contato
públicos

Profissão: *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

Municípios de atuação: *

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova
Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Endereço: *

CEP: *	<input type="text" value="58033-390"/> <input type="checkbox"/> Não sei o CEP				
Estado: *	<input type="text" value="Paraíba (PB)"/>	Município / Localidade: *	<input type="text" value="João Pessoa"/>	Bairro: ?	<input type="text" value="Brisamar"/>
Logradouro: *	<input type="text" value="R. Professor Francisco Oliveira Porto"/>		Número: * ?	<input type="text" value="21"/>	Complemento: <input type="text" value="apt 1501, Edifício Royal Luna"/>

Arquivos comprobatórios: *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	
Comprovante de Residência	
Curriculum Vitae	
Diploma Engenheiro Civil	
Habilitação RG e CPF	
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	
Registro CREA PB	
RG	

Dados bancários:

Banco: *	<input type="text" value="Banco do Brasil S.A."/>				
Agência: *	<input type="text" value="33960_____"/>	Conta: *	<input type="text" value="173541_____"/>	Tipo conta: *	<input type="text" value="Corrente"/>

[Gravar cadastro](#)



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.013.552

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe.

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801089-09.2022.8.15.0051, movida por MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO, CPF 806.033.784-04, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 15/25, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801089-09.2022.8.15.0051, movida por MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO, CPF 806.033.784-04, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0801089-09.2022.8.15.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **02/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 18.918,00**

Assuntos: **Pagamento Indevido, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA PIEDADE GOMES CAETANO (AUTOR)		ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85176 050	05/02/2024 09:16	Outros Documentos
		Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2024.013.552, referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência

